



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 289/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022¹

Altera os artigos 2º e 3º, e revoga dispositivos da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (*in memoriam*) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do §3º, do artigo 1º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a comunicação dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I, desta Resolução.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º, *caput*, e §1º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, ocorrerá por indicação de qualquer Magistrado (1º e 2º graus), por uma comissão de Servidores composta pelos representantes da SECGER, SECPRE, SAJ e SEAD, 01 (um) representante de cada órgão sindical e pelo Presidente desta Corte, na ordem de 10 (dez) para o

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.396, de 01.07.2022, publicado em 04.07.2022, p. 16.

Presidente e 05 (cinco) para os demais segmentos, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a instrução do processo, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º O artigo 3º, *caput*, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Com o fim de aferir o merecimento da outorga, a Secretaria Geral (SECGER) acostará ao processo os seguintes documentos:” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o §4º, do artigo 2º, e o §1º, do artigo 3º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ